



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



LEI N° 488/2024

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HORA
DO TRATOR, NA FORMA QUE INDICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, FAZ saber que a Câmara Municipal de Mulungu **APROVOU** e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica implantado o **Programa Hora de Trator**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Mulungu –Ce.

Art. 2º - O **Programa Hora de Trator** tem como objetivo promover o desenvolvimento da agricultura familiar, potencializando as ações dos agricultores locais e modernizando as atividades agropecuárias.

Art. 3º - O **Programa Hora de Trator** possibilita aos agricultores locais a aquisição de horas de trator para o preparo do solo em parceria com o município de Mulungu - Ce.

Art. 4º - Serão beneficiados os agricultores familiares locais e famílias de agricultores dos assentados da Reforma Agrária que apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) e, preferencialmente, estejam organizadas em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.

Parágrafo Único – A partir da vigência da referida portaria, o agricultor familiar que estiver com seu CAF ou DAP atualizados, se encontra apto a ser beneficiado pelo referido programa.

Art. 5º - O agricultor familiar deve solicitar sua participação no programa através de um cadastro expedido e preenchido junto à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário do município, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: Cartão do CPF; Documento de Identidade (RG); Comprovante de Endereço atualizado e, Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF.

Art. 6º - Cada agricultor familiar poderá solicitar até no máximo 02 (duas) horas de serviço de aragem, ficando o Município de Mulungu responsabilizado com o pagamento de valor referente ao total de horas solicitadas.

§1º - O tempo inicial será de 01 (uma) hora para cada área correspondente a 01 (um) hectare, podendo ser ajustado esse tempo caso o agricultor proprietário da terra possuir área superior a 01 (um) hectare. Esse tempo também pode ser alterado nos anos seguintes de acordo

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

mulungu.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



com a demanda dos agricultores junto a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário do Município, levando em consideração a dotação orçamentaria destinado a este fundo.

Parágrafo Único – A partir da vigência da expedição de Portaria, o agricultor familiar que se enquadrar no Programa deverá obedecer a alguns critérios:

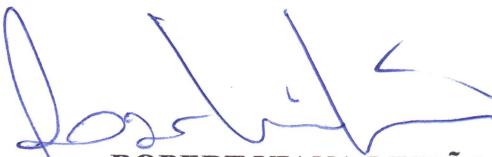
I – Durante vigência do Programa será realizado os serviços de aragem do solo por comunidade; observando a quantidade de agricultores inscritos;

II – Os serviços serão organizados pela Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário, observando a demanda de cada comunidade.

Art. 7º - Os agricultores beneficiados no **Programa Hora de Trator** terão assistência técnica realizada pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Mulungu – Ce.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 12 DE ABRIL DE 2024.


ROBERT VIANA LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU

PREFEITURA M. MULUNGU
Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
CPF 933.096.353-68 Gestão 2021/2024

